EMENDA SUPRESSIVA Nº.2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO, N.º 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

A vereadora que abaixo subscreve, vem por meio deste propor a seguinte Emenda Supressiva quanto ao texto do projeto apresentado, que ficará com a seguinte redação:

Art. 1.º (...)

Art. 3.º-A (...)

§2º. (...)

~~***III** – Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.*~~ *(SUPRIMIDO)*

§5º. O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, ~~*salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.*~~ *(PARCIALMENTE SUMPRIMIDO)*

Justificativa:

A presente Emenda Supressiva, visa não penalizar com rigor excessivo que vise comprometer o sustento do comerciante caso o mesmo não se atente aos prazos e notificações que a Administração vier a emitir, também visa direcionar de forma objetiva os valores arrecadados em prol de programas sociais, sem ambiguidades.

Rozilda C Conti

ROZILDA DE CAMPOS CONTI

Vereadora